



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, de 15 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Agudos do Sul;
- II – Anahy;
- III – Bom Jesus do Sul;
- IV – Cafelândia;
- V – Califórnia;
- VI – Campina da Lagoa;
- VII – Centenário do Sul;
- VIII – Cruz Machado;
- IX – General Carneiro;
- X – Guapirama;
- XI – Iretama;
- XII – Itapejara D’Oeste;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 5, de 2020

fl.2

- XIII – Itaperuçu;
- XIV – Ivaiporã;
- XV – Jataizinho;
- XVI – Lapa;
- XVII – Loanda;
- XVIII – Marialva;
- XIX – Nova Laranjeiras;
- XX – Nova Prata do Iguaçu;
- XXI – Pato Branco;
- XXII – Pérola D’Oeste;
- XXIII – Pérola;
- XXIV – Prado Ferreira;
- XXV – Quinta do Sol;
- XXVI – Quitandinha;
- XXVII – Realeza;
- XXVIII – Rebouças;
- XXIX – Renascença;
- XXX – Roncador;
- XXXI – Salto do Lontra;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 5, de 2020

fl.3

- XXXII – Santa Mariana;
- XXXIII – São João do Ivaí;
- XXXIV – São Jorge D’Oeste;
- XXXV – Telêmaco Borba;
- XXXVI – Tunas do Paraná;
- XXXVII – Xambrê;
- XXXVIII – Piraí do Sul;
- XXXIX – Santo Antônio do Caiuá;
- XL – Mandirituba;
- XLI – Espigão Alto do Iguaçu;
- XLII – Pinhalão;
- XLIII – Astorga;
- XLIV – Cândido de Abreu;
- XLV – Tomazina;
- XLVI – Boa Esperança do Iguaçu;
- XLVII – Santo Inácio;
- XLVIII – Tapejara;
- XLIX – Boa Ventura do São Roque;
- L – Icaraíma;
- LI – Rolândia;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 5, de 2020

fl.4

- LII – Santo Antônio do Paraíso;
- LIII – Ribeirão do Pinhal;
- LIV – Paula Freitas;
- LV – Siqueira Campos;
- LVI – Quatiguá;
- LVII – Turvo;
- LVIII – Laranjeiras do Sul;
- LIX – Cambira;
- LX – Carambeí;
- LXI – Jaboti;
- LXII – Peabiru;
- LXIII – Sulina;
- LXIV – Araruna;
- LXV – Alvorada do Sul;
- LXVI – Sapopema;
- LXVII – Doutor Ulysses;
- LXVIII – Pranchita;
- LXIX – Nova Londrina;
- LXX – Jussara;
- LXXI – Tupãssi;
- LXXII – Faxinal;
- LXXIII – Pitanga.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 5, de 2020

fl.5

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 5, de 2020

fl.6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.